



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/8 (CONTPROG-TV)

Participação contra o serviço de programas de televisão SIC Radical pela emissão do programa “Falta de Chá”, edição de 28 de fevereiro de 2019

Lisboa  
4 de janeiro de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/8 (CONTPROG-TV)

**Assunto:** Participação contra o serviço de programas de televisão SIC Radical pela emissão do programa “Falta de Chá”, edição de 28 de fevereiro de 2019

#### I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 04 de março de 2019, uma participação contra a edição do programa “Falta de Chá,” emitida em 28 de fevereiro de 2019 no serviço de programas de televisão SIC Radical, propriedade do operador SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S.A.
  
2. Sobre a edição em referência são tecidas as seguintes considerações:
  - trata-se de um programa que «não passa de um debitar de imbecilidades, sem a mínima graça ou qualidade»;
  - «a linguagem apresentada é obscena e chocante»;
  - «um dos quadros apresentava duas criaturas com roupas de padre (roxas), pretensamente a cantar e publicitar o lançamento de um disco. Todo o conteúdo versava a pedofilia na Igreja, sendo que as alarvidades que debitavam eram “ilustradas” com imagens de crianças, o que me chocou profundamente»;
  - «se os responsáveis desse canal de televisão perderam a noção dos limites, isso é lá com eles. Aparentemente vale tudo para ganhar a guerra das audiências»;
  - «cabe às entidades responsáveis, neste caso, a ERC, visionar o programa em questão e zelar para que este “LIXO TÓXICO” seja banido, de uma vez por todas, e que alguém seja responsabilizado pela sua divulgação televisiva».

## II. Análise e fundamentação

3. A participação em apreço refere-se a um programa de conteúdo humorístico intitulado “Falta de Chá”, emitido pela SIC Radical, que é composto por vários *sketches* breves sobre temáticas diversificadas. Tem uma duração que varia entre os 10 e os 14 minutos e baseia-se no estilo de humor *nonsense* e de observação da atualidade.
4. Atendendo ao exposto na participação, na edição emitida em 28 de fevereiro de 2019, está em causa a utilização de imagens de crianças num *sketch* relativo ao tema da pedofilia na Igreja, utilização essa que é tida por chocante. A linguagem empregue no programa também é entendida como obscena e chocante.
5. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular aos artigos 7.º, alínea c), 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a).
6. No que concerne à lei setorial, considere-se que a matéria trazida à apreciação desta entidade enquadra-se no âmbito dos limites à liberdade de programação, os quais são estabelecidos do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>1</sup> (LTSAP). No caso concreto, considera-se relevante o disposto nos n.ºs 1 e 4 deste artigo, referindo-se, respetivamente, à proteção de direitos fundamentais de crianças cuja imagem surge no programa e de públicos vulneráveis, designadamente, menores.
7. O “Falta de Chá” consiste num conteúdo originalmente produzido por dois humoristas portugueses para difusão na plataforma de partilha de vídeos Youtube e que posteriormente veio integrar a emissão televisiva da SIC Radical, a partir de março de 2018.
8. A edição em apreço foi emitida por este serviço de programas no dia 28 de fevereiro de 2019, sensivelmente entre as 20h 13m e as 20h 27m, e apresentou os seguintes *sketches*:

---

<sup>1</sup> Lei n.º 27/2007, de 30 de julho na versão dada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, em vigor à data da emissão dos conteúdos em apreço.

“Mendigos a Recibos Verdes”, “Bixas Heterossexuais”, “Não Há Ideias Estúpidas”, “Padres Pimba”, “Hitler Alta Definição”, “Dates do Tinder” e “Nacos”. Refira-se que o lançamento na plataforma Youtube ocorreu meses antes da emissão televisiva, em outubro de 2018 e o episódio<sup>2</sup> ainda se encontra disponível para visionamento nesta plataforma.

9. Procede-se, em primeiro lugar, à análise dos conteúdos identificados sob o prisma das considerações efetuadas genericamente sobre o programa emitido em 28 de fevereiro. A este propósito, cabe como ponto prévio clarificar que, tal como tem vindo a ser amiúde focado pelo Conselho Regulador da ERC, não é apanágio desta entidade pronunciar-se sobre o bom ou o mau gosto dos programas televisivos.
10. É importante ainda referir que a liberdade de programação estatuída no artigo 26.º da LTSAP, como decorrência da liberdade de expressão protegida pela Constituição da República Portuguesa (artigo 37.º), só recua em casos contados e em que o prejuízo produzido pelos conteúdos em apreço se revele de tal modo lesivo de outros direitos que justifique a sua exclusão da emissão.
11. A análise do contexto de emissão é um dos fatores de ponderação de maior relevância para avaliação sobre se os conteúdos são adequados à difusão televisiva. No caso dos conteúdos humorísticos, é relevante considerar que estes integram um género que é, por natureza, transgressor de limites. Dependendo do estilo de humor em causa, tanto se serve de não ditos, de jogos de palavras, de caricatura de tipos sociais, exagero de estereótipos, como de outros recursos de estilo, tendo em vista gerar o riso e, não raras vezes, levar à reflexão por via do exagero.
12. Perante conteúdos humorísticos, de um modo geral, o público reconhece estar em presença de um conjunto de códigos próprios que permitem que o humor transmita o que outras formas de comunicação, que não gozam do mesmo contrato que subjaz à comunicação entre

---

<sup>2</sup> Cf.

<https://www.youtube.com/watch?v=HOFRp78Ouik&list=PLhgKgiLtuNwDahkke8jOUWfBCM6Erkjs&index=5>

humorista e o público, não podem transmitir. A discussão relativa aos limites do humor é recorrente. Entende-se, assim, que, na sua especificidade, o humor deve gozar de um espaço mais alargado no que respeita aos limites à liberdade de programação e desprendido de sensibilidades subjetivas e gostos pessoais, permitindo assim a crítica e a sátira de grupos e figuras da sociedade, comportamentos, estereótipos, pensamentos, etc. A dignidade humana, os direitos fundamentais e a proteção de crianças e jovens devem estar no cerne da análise destes limites, sendo que a análise casuística deve ser cuidadosamente encetada considerando os fatores já mencionados.

13. Assim, no que se refere ao caso concreto, pode-se desde logo referir que a natureza do serviço de programas SIC Radical e o seu público-alvo não são desconhecidos de pais e outros responsáveis por menores, o que, por si, constitui já um alerta relativamente à possibilidade de alguns desses conteúdos poderem ser desaconselhados a faixas etárias mais jovens e convocando o exercício dos deveres parentais. É reconhecido o papel fundamental destes na mediação dos conteúdos a que os menores a seu cargo têm acesso, ponderando o seu grau de maturidade e a educação que pretendem inculcar-lhes.
14. Neste mesmo sentido, considera-se que o público adulto não desconhece, na sua generalidade, a linha editorial do serviço de programas, pelo que terá sobre o mesmo expectativas ajustadas.
15. No que toca aos conteúdos que podem enquadrar-se no âmbito do respeito pelos limites à liberdade de programação, refira-se que, em matéria de linguagem, nenhuma referência concreta é efetuada na participação quanto ao que é ali qualificado como linguagem obscena e chocante.
16. Foi, assim, visionado todo o conteúdo do programa no sentido de verificar se alguma expressão poderia ultrapassar os limites razoavelmente expectáveis para a emissão de conteúdos de humor.

17. Decorrente desse visionamento, verifica-se que, no cômputo do programa, apenas em dois *sketches* (cf. relatório de visionamento em anexo) foi detetada linguagem merecedora de atenção. O recurso a este tipo de conteúdos foi esporádico e não constituiu um elemento proeminente no conjunto do programa.
18. A utilização da expressão em língua espanhola de «*hijo de puta*» encontra-se contextualizada pela mensagem do *sketch*, que pretende ser uma versão da série “Narcos”, que integra o catálogo da plataforma de *streaming* Netflix. Tratando-se de um contexto humorístico, não se encontra naquela utilização uma conotação de realidade e que possa ser confundível, mesmo por menores, com uma situação em que existe uma real intenção de ofender outrem. A encenação que é feita permite a imediata perceção de que se trata de uma rábula, retirando-lhe potencial de sensibilização.
19. Outro *sketch* intitulado “Bixas Heterossexuais” inclui expressões como «tetuda» (referindo-se a mamas grandes), «papei-a toda», «na vagina», «papei a gaja», «papei-a no pipi», «paneleiro». São expressões usadas numa conversa entre duas personagens que caricaturam as conversas de amigos sobre parceiras e conquistas.
20. O diálogo é de tal modo exagerado, seja na forma de falar dos dois amigos, seja na sua indumentária e atitudes, que o discurso utilizado é de imediato percecionado como uma hipérbole cáustica sobre este tipo de conversas em que os interlocutores visam vangloriar-se das suas supostas conquistas do sexo oposto. As expressões parafraseadas acima fazem parte do todo da rábula e são também elas parte da chacota. Dito de outro modo, o vocabulário utilizado nesse tipo de conversas é também um elemento da crítica humorística.
21. Não foram usadas expressões de calão, nem a linguagem é utilizada em tom passível de ser confundível com uma conversa real, criando um distanciamento que contribui para evitar a sensibilização o público, bem se entendendo que faz parte de um exagero humorístico.

22. Atendendo a estes pontos analisados quanto ao conteúdo concreto e ainda aos elementos de contexto acima referidos, não se encontra matéria passível de qualificar como transgressora dos limites à liberdade de programação nos termos previstos no n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP, isto é, passíveis de fazer perigar o sadio desenvolvimento da personalidade de menores.
  
23. Por fim, considerando a descrição patente na participação sobre um *sketch* relativo à pedofilia na Igreja Católica, visionado o conteúdo em referência, mais uma vez se verifica que se trata de uma abordagem cáustica e mordaz relativamente a um assunto sensível e de reconhecida relevância social. Esta abordagem aponta baterias aos clérigos e abusos por estes perpetrados sobre menores, expondo, sob a forma de versões de músicas portuguesas conhecidas do público cantadas por duas personagens trajadas de paramentos eclesiásticos, alguns desses abusos. As imagens de crianças que vão aparecendo no *sketch* em nada se relacionam com o tema, são meramente ilustrativas e não estabelecem qualquer ligação com o conteúdo do que é contado no *sketch*.
  
24. Mais uma vez, não se discutindo o bom ou mau gosto dos conteúdos emitidos, verifica-se que o contexto de humor que o público sabe estar ali subjacente permite descodificar corretamente a mensagem presente. As imagens mostradas no *sketch* são perfeitamente percecionadas como ilustrativas, não diminuem ou lesam a imagem de crianças concretas. Deste modo, considera-se que a SIC Radical não ultrapassou o estatuído no n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP.
  
25. Em suma, considerando a análise expandida sobre a participação em apreço, conclui-se que a SIC Radical não ultrapassou os limites à liberdade de programação que impendem sobre o exercício da atividade de televisão, designadamente o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 27.º da LTSAP.

### III. Deliberação

Apreciada uma participação a contra a SIC Radical, propriedade do operador SIC – Sociedade de Comunicação, S.A., pela emissão do programa “Falta de Chá”, de 28 de fevereiro de 2019, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea c), 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação pelo serviço de programas SIC Radical.

Lisboa, 4 de janeiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

## Relatório de visionamento e análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2019/84

1. A participação em apreço refere-se à edição do programa de humor “Falta de Chá”, emitido em 28 de fevereiro de 2019, na SIC Radical. De acordo com a pesquisa efetuada pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a edição referida na participação foi emitida entre as 20h 13m e as 20h 27m, integrou sete *sketches* e teve a participação especial do humorista António Raminhos.
2. O “Falta de Chá” é um programa da autoria dos humoristas Guilherme Duarte e Ricardo Cardoso e concebido originalmente para publicação na plataforma Youtube. Integrou, mais tarde, a emissão televisiva do serviço de programas SIC Radical.
3. A edição em apreço apresentou sete *sketches*: “Mendigos a Recibos Verdes”, “Bixas Heterossexuais”, “Não Há Ideias Estúpidas”, “Padres Pimba”, “Hitler Alta Definição”, “Dates do Tinder” e “Nacos”. Destes, a participação incide especialmente sobre “Padres Pimba”, embora teça comentários depreciativos sobre a generalidade do programa e considere que recorre a «linguagem obscena e chocante».
4. O excerto “Mendigos a Recibos Verdes” não tem falas. Segue-se o “Bixas Heterossexuais”, no qual as duas personagens, vestidas com adereços femininos, trejeitos efeminados e vozes agudas falam das suas relações casuais com mulheres que descrevem como atraentes. Neste diálogo hiperbólico utilizam expressões como: «tetuda» (referindo-se a mamas grandes), «papei-a toda, na vagina», «papei-a a gaja», «papei-a no pipi», «paneiro».
5. Ainda no que respeita à linguagem, no *sketch* “Nacos”, é usada a expressão «*hijo de puta*» em dois momentos.
6. O *sketch* “Padres Pimba” corresponde à descrição que consta na participação. Duas personagens que envergam paramentos eclesiásticos dançam com a ponte Vasco da Gama em fundo. Em *off* ouve-se: «depois do sucesso do single “O amor não devia ter idade”, Padres Band lança agora o seu primeiro CD de *covers*. Inclui grandes êxitos como “A Criancinha”. [Na imagem aparece uma capa de CD com o título: As mais belas *covers* da Igreja Católica]. Os padres começam então a cantar uma versão de uma música de Quim Barreiros: «eu gosto de mamar nos peitinhos da criancinha/ Eu gosto de mamar nos peitinhos da criancinha / Eu gosto de mamar só nos

peitinhos da criancinha/ Mamo à hora que eu quero, porque a criancinha é minha». Durante a música surge a imagem de uma criança a brincar.

7. Segue-se “O netinho da vizinha”, em que as duas personagens cantam outra versão de Quim Barreiros: «Tiro a fralda/ Meto a fralda à hora que eu quiser/ Que criança apertadinha/ Que bebé da Nestlé/ Missa cedo e missa à noite e ainda nem gatinha/ Estou até amamentando os netinhos da vizinha. [Durante a música vê-se a imagem de um bebé no berço].

8. O *sketch* prossegue: «e não nos podemos esquecer de “O Padre”» [na imagem, passa a imagem de uma criança a correr na praia. As duas personagens cantam uma versão de uma música de Iran Costa]. “É o padre/ É o padre/ Vou-te devorar/ Na catequese, eu vou/ É o padre/ É o padre/ Vou-te devorar/ Na catequese, eu vou” [surge a imagem de uma criança com o dedo sobre os lábios, o sinal de silêncio]. Chorar ao som de músicas como: “Já não és bebé” [As personagens em traje de padre cantam uma versão de uma música de Romana]. “É uma pena já não seres assim bebé, bebé/ Era bom que ficasses assim bebé, bebé/ Não aceito e não quero aceitar que já tens mais de 10”».

9. De seguida, a voz *off* diz: «e ainda “Sonhos molhados de menino” [surge na imagem uma criança a brincar com as folhas caídas de outono. As personagens começam depois a cantar uma versão de uma música de Tony Carreira] “E hoje a rezar, no meu coração/ Trago esse olhar no meu coração [imagem de uma criança a sorrir]/ Criança que és e homem que sou/ Que nunca pecou/ E hoje a orar, não posso esquecer/ Aquele olhar quando te vi nascer [Imagem de bebé no berço]/ Tão bom relembrar aquele rabinho/ E os sonhos molhados do menino” [imagem de criança a sorrir].»

10.O *sketch* termina com: «compre já, o CD que vai dar que falar e animar a sua paróquia».

Departamento de Análise de *Media*